

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 985, DE 30 DE JUNHO DE 2014.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2014.)

Institui no município de Irecê o Prêmio Mulher de Destaque Ireceense.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Irecê, o Prêmio Mulher de Destaque Ireceense, em homenagem às mulheres com projetos de reconhecido valor coletivo no âmbito social, cultural, econômico, político e esportivo.

§1º O prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Irecê, no dia 8 (oito) de março de cada ano. Caso a referida data conciliar com finais de semana, a Sessão será realizada no primeiro dia útil anterior.

§2º Na Sessão solene todas as mulheres agraciadas receberão placa alusiva aos relevantes serviços prestados por elas à comunidade, destacando sua área de atuação, conforme previsto no *caput* deste artigo, placa esta a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º - As mulheres a serem homenageadas com o prêmio serão indicadas até 30 (trinta) dias antes da data da Sessão Solene, na secretaria da Câmara Municipal, pelas seguintes entidades:

- I. Câmara Municipal de Irecê;
- II. Poder Executivo Municipal;
- III. CDL

§1º As entidades mencionadas deverão aprovar em reunião de sua diretoria ou conselho a mulher a ser homenageada, não sendo obrigatório que esta faça parte da entidade que esteja protocolando a indicação;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da Câmara Municipal, que poderá protocolar até 3 (três) indicações previamente aprovadas em cada uma de suas Comissões Permanentes;

§3º A indicação deverá ser acompanhada de biografia da indicada e da descrição das atividades realizadas, seu impacto e importância na realidade social, bem como, da cópia da ata da reunião da diretoria ou conselho em que a homenageada foi escolhida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 30 de Junho de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 986, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
(Projeto de Lei do Executivo nº 09/2014.).

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à Lei Orçamentária Anual nº. 980, de 20 de dezembro de 2013, em mais 10% (dez por cento) das dotações consignadas na mesma, independentemente do percentual já autorizado no inciso III do artigo 6º na referida Lei, de acordo com a definição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 nº 957/2013.

Art. 2º - Os recursos para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior decorrem de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento em vigor, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, e com respaldo, fundamento e base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de Agosto de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê